



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.759, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre os critérios de utilização do transporte público escolar municipal por alunos da rede estadual de ensino no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a falta de repasses de recursos constitucionais e infraconstitucionais por parte do Estado de Minas Gerais ao Município de Lagoa Santa, desde o ano de 2018, cujo montante já ultrapassa R\$ 28.727.956,05 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais até o presente momento não regularizou as transferências de recursos nem apresentou previsão de quando a dívida será quitada com o Município de Lagoa Santa;

Considerando que o Poder Executivo Municipal arca atualmente, com recursos próprios, com obrigações que devem ser financiadas com recursos que não foram repassados pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando que a não regularização dos repasses obriga o Poder Executivo Municipal a adotar medidas que garantam a continuidade da prestação dos serviços essenciais, incluindo o pagamento dos prestadores de serviços e dos servidores públicos, em especial, os da área da educação;

Considerando que nos termos do art. 212, § 2º da CRFB/88 c/c art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é de responsabilidade dos municípios ofertar o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que apesar da responsabilidade do transporte escolar da rede estadual de ensino ser exclusivamente do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº. 9.394/1996, o Poder Executivo Municipal não se furta de criar políticas públicas que visem atender as famílias carentes, em especial, as que se encontram em vulnerabilidade social com a finalidade;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal ofertar, em caráter excepcional, o transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino que estejam em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de evitar a evasão escolar sendo imprescindível, para tanto, a adoção de critérios e regras;

**DECRETA:**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os critérios, condições e obrigações para que os alunos da rede estadual de ensino, que pertençam a famílias carentes e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social, utilizem o transporte público escolar do Município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** Os critérios e obrigações exigidos são condição para a utilização do transporte público escolar municipal cujos requisitos são estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** A utilização do transporte público escolar municipal pelos alunos da rede estadual que preencherem os requisitos presentes neste Decreto, possui caráter precário e temporário, podendo ser interrompida a qualquer momento a critério da administração municipal, em especial, por ausência de recursos.

**Art. 4º** A autorização do uso do transporte público escolar municipal estará sujeito às regras de zoneamento utilizadas pela Comissão de Cadastro e Matrícula, definidas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** A disponibilização do transporte escolar aos alunos da rede estadual acontecerá apenas durante o período de atendimento ao transporte escolar da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** Não se inclui neste Decreto o uso do transporte público escolar municipal durante o período da noite.

### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO

**Art. 7º** Somente terá direito à utilização do transporte público escolar municipal, o aluno da rede estadual de ensino que pertença a família carente e/ou se encontre em situação de vulnerabilidade social e preencha todos os seguintes critérios:

**I** - comprove documentalmente que a família possui renda per capita de até meio salário mínimo;

**II** - estar devidamente matriculado no zoneamento indicado para o local onde reside, conforme o Anexo I deste Decreto;

**III** - residir a mais de 1,5km de distância da escola em que estiver devidamente matriculado.

**Parágrafo único.** Os critérios exigidos nos incisos anteriores deverão ser comprovados documentalmente podendo a conferência ser realizada por meio de visitas domiciliares e a qualquer tempo.

**Art. 8º** A inscrição deverá ser realizada pelos pais ou por representante legalmente constituído, que deverão pessoalmente entregar os seguintes documentos:

**I** - original e cópia das contas de água/COPASA e de luz/CEMIG dos últimos 06 (seis) meses que devem estar em nome de um dos pais;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - contracheques dos últimos 06 (seis) meses de todos os membros da família que estejam empregados e demais comprovantes necessários para atestar a renda familiar.

§ 1º Toda a documentação exigida deve ser apresentada em via original e cópia, para conferência do setor responsável pela triagem.

§ 2º Caso a família resida no imóvel há menos de 06 (seis) meses, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, deverá ser realizada visita domiciliar para conferência podendo ser solicitada documentação complementar.

§ 3º Caso o aluno não resida com os pais, deverão ser apresentados os documentos previstos nos incisos I e II do representante legalmente constituído bem como será realizada visita domiciliar para conferência podendo ser solicitada documentação complementar.

§ 4º Caso os comprovantes exigidos de água e luz não estejam em nome dos pais ou do representante legal legalmente constituído, estes deverão apresentar declaração expedida pela Unidade Básica de Saúde correspondente ao bairro onde residem, na qual deverá ser mencionado o nome dos membros da família e há quanto tempo ali residem.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, também deverá ser realizada visita domiciliar para conferência podendo ser solicitada documentação complementar.

§ 6º Caso a família não possua meios de comprovar a renda familiar por meio de contracheques, deverá preencher a declaração cujo modelo encontra-se no Anexo II, devendo a situação ser conferida por meio de visita domiciliar periodicamente.

§ 7º A renovação da inscrição deverá ser solicitada anualmente, quando os pais ou o representante legalmente constituído do aluno deverão comprovar, por meio de declaração da respectiva escola, a frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das aulas.

§ 8º Além do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as visitas domiciliares poderão ocorrer sempre que a Secretaria de Educação ou Secretaria de Bem Estar Social entenderem necessárias para a comprovação dos requisitos previstos neste Decreto.

§ 9º Caso os requisitos previstos neste artigo não sejam cumpridos, o aluno terá seu pedido de inscrição ou de renovação automaticamente indeferidos.

§ 10º Qualquer declaração ou entrega de documentação adulterada ou que não retrate a verdadeira situação do aluno implicará no indeferimento do pedido de inscrição ou no cancelamento da autorização do uso, além da adoção das medidas administrativas, judiciais e criminais cabíveis.

**Art. 9º** Se o aluno for reprovado terá a autorização automaticamente cancelada para o ano subsequente.

§ 1º Os pais ou o representante legalmente constituído poderão solicitar nova inscrição para o uso do transporte público escolar municipal quando o aluno comprovar ter sido aprovado na série que repetiu.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Se o aluno for reprovado pela segunda vez terá a autorização automaticamente cancelada e não terá mais direito a qualquer pedido de inscrição ou renovação.

**Art. 10.** Em caso de mudança de residência, se o aluno optar por zoneamento que não corresponda ao Anexo I, terá sua autorização automaticamente cancelada.

## Seção I

### Da Utilização do Transporte Escolar

**Art. 11.** O aluno que preencher os requisitos presentes neste Decreto somente poderá utilizar o transporte público escolar municipal se estiver devidamente identificado com a carteira de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** O aluno que não portar a carteira de autorização ficará impedido de utilizar o transporte.

§ 1º O motorista, monitor ou fiscal responsável pelo serviço do transporte escolar poderá sempre exigir a apresentação de documentação complementar com foto para atestar a veracidade da carteira de autorização.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a utilização do transporte público escolar municipal sem o porte da carteira de autorização.

**Art. 13.** O Município não se responsabiliza por qualquer extravio ou perda da carteira de autorização já entregue aos pais ou ao representante legalmente constituído do aluno.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da carteira de autorização, é de responsabilidade dos pais ou do representante legalmente constituído comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação bem como solicitar a 2ª (segunda) via.

**Art. 14.** Em caso de uso indevido ou adulteração da carteira de autorização, empréstimo a outro aluno, utilização da carteira por aluno diverso, ou outro ato praticado que atente às regras deste Decreto, a autorização será imediatamente cancelada, bem como serão adotadas todas as medidas administrativas, judiciais e criminais cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES DO ALUNO

**Art. 15.** São deveres e obrigações dos alunos da rede estadual de ensino que utilizarem o transporte público escolar municipal:

**I** - tratar o condutor do veículo, monitor e o fiscal responsável com cortesia e respeito;

**II** - acatar as determinações do condutor do veículo, do monitor e do fiscal, assim como dos servidores para o bom e regular funcionamento da prestação do serviço;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - respeitar as normas previstas neste Decreto e demais que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação que regulamentem o trajeto e a prestação do serviço de transporte público escolar;

**IV** - não incitar nem promover ações que tumultuem o ambiente, tais como palavrões, discussões, algazarras e gritaria;

**V** - tratar os demais colegas e usuários com cortesia e respeito;

**VI** - evitar qualquer tipo de contratempo durante o trajeto e que interfira na regular funcionamento do serviço;

**VII** - não praticar qualquer ato que impeça o condutor do veículo iniciar ou finalizar o trajeto;

**VIII** - não praticar qualquer ato que atrapalhe o trajeto e a regular prestação o serviço;

**IX** - zelar por manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza;

**X** - não depredar, nem praticar qualquer outro ato que acarrete dano ao patrimônio público;

**XI** - não incitar nem praticar qualquer outra ação que prejudique a regular prestação dos serviços;

**XII** - não incitar nem praticar qualquer outra ação que acarrete a perturbação da ordem;

**XIII** - comparecer ao local de início e final do trajeto determinado e sempre no horário previsto.

**Parágrafo único.** Os alunos que infringirem as obrigações previstas neste Decreto ou praticarem qualquer ato proibido neste artigo, também se sujeitarão a adoção de medidas administrativas, judiciais e criminais cabíveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

**Art. 16.** Constitui infração, a inobservância de qualquer preceito deste Decreto, da legislação e demais normas complementares.

**Art. 17.** O aluno será imediatamente advertido nos seguintes casos:

**I** - envolvimento em discussões verbais ofensivas com outros usuários, condutor do veículo, monitor ou fiscal;

**II** - envolvimento em brigas com outros usuários, condutor do veículo, monitor ou fiscal;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - trafegar no veículo com sintomas de embriaguez ou alterações agressivas;

**IV** - praticar qualquer outra ação que configure desrespeito aos dispositivos deste Decreto, ressalvados os casos que impliquem no cancelamento automático da autorização.

§ 1º No caso do inciso II, o condutor do veículo, monitor ou fiscal deverá cientificar o Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não eximem a Secretaria Municipal de Educação de cientificar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, nem a adoção das medidas administrativas, judiciais e criminais cabíveis.

**Art. 18.** Cada aluno somente poderá ser advertido três vezes, cujas penalidades são gradativas e correspondem as seguintes sanções:

**I** - primeira advertência: suspensão da utilização do transporte público escolar municipal por 07 (sete) dias;

**II** - segunda advertência: suspensão da utilização do transporte escolar público municipal por 30 (trinta) dias;

**III** - terceira advertência: cancelamento da autorização do uso do transporte público escolar municipal e exclusão definitiva do cadastro.

§ 1º O aluno somente poderá retomar a utilização do transporte público escolar municipal após os pais ou o representante legalmente constituído atestarem a ciência da advertência e entregarem pessoalmente no setor de Transporte Escolar.

§ 2º Durante a suspensão, a carteira será retida pelo setor de Transporte Escolar e somente será devolvida aos pais ou representante legalmente constituído.

**Art. 19.** A autorização do uso do transporte público escolar municipal será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

**I** - agressões físicas contra o condutor do veículo, monitor, fiscal e/ou demais usuários que estejam dentro do veículo;

**II** - utilização de bebidas alcoólicas, substância ilícitas e afins durante o trajeto;

**III** - qualquer tipo de vandalismo ou depreciação ao veículo;

**IV** - uso indevido ou adulteração da carteira de autorização, empréstimo a outro aluno, utilização de carteira por aluno diverso ou outro ato grave praticado que possa comprometer a prestação do serviço conforme critérios estabelecidos.

§ 1º No caso dos incisos I a III, o condutor do veículo acionará imediatamente o a Polícia Militar para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As medidas previstas neste artigo não eximem a Secretaria Municipal de Educação de cientificar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, nem a adoção das medidas administrativas, judiciais e criminais cabíveis.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Em caso de vandalismo ou depredação dos veículos ou qualquer outro dano ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas cabíveis que visem o ressarcimento ao erário.

**Art. 21.** Qualquer ato praticado pelo aluno que implique no descumprimento das obrigações previstas neste Decreto deverá ser informado aos pais ou ao representante legalmente constituído.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se representante legalmente constituído apenas o que for declarado judicialmente, não se admitindo representação por procuração ou outro meio.

**Art. 22.** É de inteira responsabilidade do aluno o comparecimento ao local de início do trajeto, não sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal qualquer ausência ou atraso que implique sua ausência.

**Art. 23.** As informações sobre a data de inscrição, análise dos critérios e local de entrega da documentação serão disponibilizadas no site oficial do Município de Lagoa Santa.

**Art. 24.** As disposições deste Decreto não se aplicam aos alunos da rede estadual de ensino contemplados pelo Programa de Transporte Escolar - PTE-MG direcionado a alunos residentes em zona rural.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de fevereiro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO I

### ZONEAMENTO

#### **Escola Estadual Tiradentes**

Bairros: Vila Asas, Vila Presidente, Jardim Ipê, Condomínio Boganville e Amendoeiras, Vista Alegre, Vitória da União.

#### **Escola Estadual Cecília Dolabela**

Ensino Fundamental – Séries Iniciais – Bairros: Várzea (proximidades da Escola).

Ensino Fundamental – Séries Finais – Bairros: Várzea, Joá, são Geraldo, Recanto da Lagoa, Joana Marques.

Ensino Médio – Bairros: Várzea, Joá, são Geraldo, Recanto da Lagoa, Joana Marques, N.S<sup>a</sup> de Lourdes, Ipanema, Francisco Pereira, Novo Santos Dumont, Lagoa Mansões, Lagoinha de Fora e Shalimar.

#### **Escola Estadual Nilo Maurício**

Ensino Fundamental – Séries Finais – Bairros: Conjunto Residencial Lagoa Santa, Lundcêa, fazendas próximas, Brant (acima da Rua Maria Junqueira).

Ensino Médio – Bairros: Aeronautas, Visão, Vila Asas, Vila Presidente, Jardim Ipê, Condomínio Boganville e Amendoeiras, Vista Alegre, Santos Dumont, Joana D'Arc, Bela Vista, N.S<sup>a</sup> das Graças, Recanto do Poeta, Dr Lund,, Ipê, Ovídio Guerra, fazendas próximas, Praia Angelica.

#### **Escola Estadual Reparata Dias de Oliveira**

Ensino Fundamental – Séries Iniciais – Bairros: Conjunto Habitacional Vila Maria(início na Rua Pinto Alves até o Bairro Vila Rica), Vila Rica, Jardim Imperial, Acácias, parte do Vale do Sonhos.

Ensino Fundamental – Séries Finais – Bairros: Conjunto Habitacional Vila Maria, Vila Rica, Vila Santa Helena, Vila José Fagundes, Jacques Ville, Moradas da Lapinha, Jardim Imperial, Acácias, parte do Vale do Sonhos, Por do Sol.

Ensino Médio – Bairros: Conjunto Habitacional Vila Maria, Vila Rica, Vila Santa Helena, Vila José Fagundes, Jacques Ville, Moradas da Lapinha, Jardim Imperial, Acácias, parte do Vale do Sonhos, Por do Sol, Palmital.

#### **Escola Estadual Padre Menezes**

Bairros: Centro, Conjunto Residencial Lagoa Santa, Promissão, parte do Joana D'Arc (próximo ao Centro até a Igreja N.S<sup>a</sup> do Perpétuo Socorro), Lundcêa I, Luiz Toledo, Sobradinho, Vila Santa Cecília, Várzea (até a Rua Lindolfo da Costa Viana), Brant, Vila Pinto Coelho, Tradição, Trilhas do Sol, Morro do Cruzeiro, parte do Condomínio Terra Vista e fazendas próximas, Campinho, Residencial Eldorado e Lapinha.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da Lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho, ou de outras fontes para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, que exerçam atividades sem nenhum vínculo empregatício, com rendimento mensal de, aproximadamente, R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_).

Relação dos componentes da unidade familiar moradores do domicílio				
Nº	Nome	Data de Nascimento	Ocupação	Renda bruta mensal
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Declaro que as informações prestadas são completas e verdadeiras, e estão sujeitas às sanções do artigo 299 do Decreto Lei 2848/40.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura